



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2010

Obriga que as Escolas Municipais a ministrarem aulas de Ensino Religioso, na forma da Lei federal nº 9394/96, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório que as Escolas Municipais a ministrarem aulas de Ensino Religioso, na forma da Lei federal nº 9394/96.

Art. 2º Cabe a Secretaria de Educação a implantação e fiscalização do que preceitua esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de maio de 2010.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)

ANDERSON PEDRONI GORZA
Vereador do Município de Fundão (PCdoB)

ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão (PSB)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão (PRB)

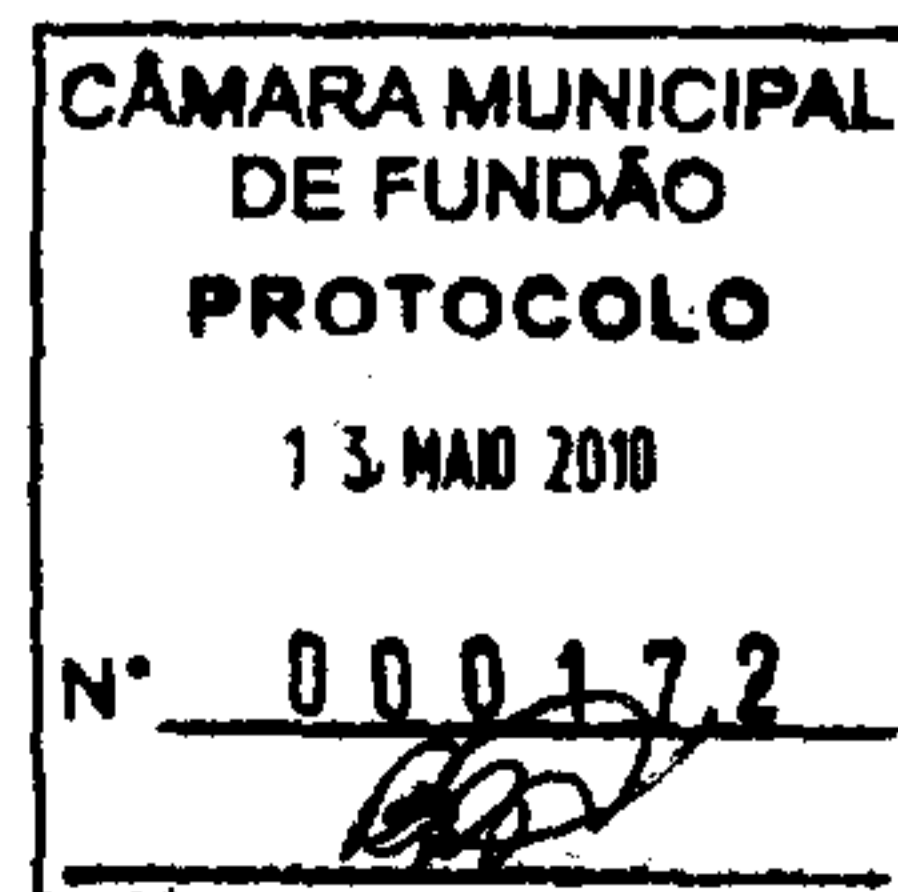
CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão (PMN)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

LUIZ CARLOS SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão (PDT)

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão (PDT)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por principal objetivo obrigar que as Escolas Municipais ministrem aulas de Ensino Religioso, na forma da Lei Federal nº 9394/96.

É sabido, que o estudo religioso trás aos estudantes valores éticos e morais que fortalecem e aprimoram o caráter das crianças.

Desta forma o texto Federal disciplina:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

(Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Entendemos que o ensino religioso trará o contraponto necessário à enchurrada de questões de sexo e violência que nossas crianças são espostas diariamente.

Possibilitando desta forma que valores mais positivos sejam agregados à educação dos mesmos.

Diante das considerações acima, contando com a consciência e a responsabilidade, peço o apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto, na forma apresentada, visando unicamente a criação de valores éticos e morais em nossa juventude.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)